

## **Portaria n. 044, de 13 de agosto de 2025.**

**Dispõe sobre o Regulamento do Núcleo de Empreendedorismo e Inovação do Centro Universitário Adventista de Ensino do Nordeste.**

O REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE ENSINO DO NORDESTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 59, inciso IX do Estatuto, que dispõe sobre portarias institucionais homologadas pelo Conselho Superior da instituição,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Núcleo de Empreendedorismo e Inovação, nos termos estabelecidos do documento anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeira, 14 de agosto de 2025.

**Reitor**

**Voto n. 2025-076.**  
**Data: 13 de agosto de 2025.**  
**Atualizado em: 30 de julho de 2025.**

## **REGULAMENTO DO NÚCLEO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO UNIAENE**

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA**

Art. 1º O Núcleo de Empreendedorismo e Inovação (NEI) do Centro Universitário Adventista de Ensino do Nordeste (UNIAENE) é uma instância de natureza educacional, extensionista e tecnológica, constituindo-se em ambiente estratégico e promotor da cultura empreendedora, da pesquisa aplicada, da inovação e do desenvolvimento sustentável.

Art. 2º O NEI é órgão de apoio acadêmico vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e será coordenado por profissional devidamente habilitado, indicado pela referida Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e aprovado pelo Consu.

Art. 3º O NEI reger-se-á por este Regulamento, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral do UNIAENE, pelas demais normas internas vigentes e pela legislação aplicável.

### **CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E OBJETIVOS**

Art. 4º O NEI tem por finalidade constituir-se em um espaço dinâmico de experimentação, aprendizado e articulação, potencializando competências empreendedoras e inovadoras, impulsionando o surgimento de soluções criativas e negócios de impacto no Recôncavo Baiano e em outras regiões:

- I – estimular a cultura empreendedora e a inovação no âmbito acadêmico, interdisciplinar e regional;
- II – fomentar o surgimento de projetos, negócios e startups de caráter inovador, tecnológico ou social; e
- III – contribuir para o fortalecimento do ecossistema de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo na Microrregião do Recôncavo Baiano.

Art. 5º São objetivos específicos do NEI:

- I – desenvolver competências empreendedoras, inovadoras, tecnológicas e colaborativas junto a estudantes, docentes, técnicos e comunidade;
- II – estimular atitudes empreendedoras e o protagonismo acadêmico, social e profissional;
- III – promover programas, eventos, cursos, competições, oficinas, hackathons, mostras e feiras voltados ao empreendedorismo, à inovação e à difusão da ciência e tecnologia;

IV – apoiar o desenvolvimento de startups, negócios de base tecnológica ou social, por meio de programas de pré-incubação, incubação e aceleração, bem como mentorias e redes de colaboração;

V – contribuir para o registro, proteção e gestão da propriedade intelectual das criações oriundas do ambiente universitário;

VI – estabelecer conexões e parcerias com empresas, investidores, fundos, aceleradoras, incubadoras, parques tecnológicos, órgãos públicos, associações e organizações da sociedade civil;

VII – apoiar empreendimentos locais, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social da região e para a redução das desigualdades;

VIII – supervisionar e apoiar as atividades da Empresa Júnior (Sete Júnior), do Núcleo de Estudos do Recôncavo em Administração e Negócios (NERAN) e de outros núcleos correlatos, alinhando-os às políticas institucionais;

IX – promover a captação de recursos financeiros, técnicos e humanos junto a entidades públicas e privadas para fortalecimento dos projetos e programas do NEI; e

X – executar projetos de consultoria e apoio técnico a organizações públicas, privadas e do terceiro setor, incentivando a aplicação prática do conhecimento acadêmico.

Art. 6º O NEI atuará em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do UNIAENE e com as políticas acadêmicas, buscando:

I – oferecer suporte técnico, educacional e estratégico para a geração de empreendimentos inovadores;

II – incentivar parcerias com agentes públicos, privados e do terceiro setor;

III – atuar como elo entre a comunidade acadêmica e o ecossistema empreendedor regional; e

IV – apoiar projetos que envolvam tecnologia, inovação, propriedade intelectual, desenvolvimento de startups e soluções para desafios locais e globais.

### CAPÍTULO III DA ARTICULAÇÃO COM O MARCO LEGAL DE CT&I

Art. 7º O NEI observará, em suas ações e projetos, os princípios e diretrizes estabelecidos pelo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 13.243/2016), incentivando a interação entre o UNIAENE, empresas, organizações sociais e governos para o fortalecimento do ambiente de inovação.

### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O NEI será composto por:

I – Coordenação Geral, exercida por professor indicado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do UNIAENE;

II – Comitê Técnico-Consultivo, formado por docentes, representantes da gestão universitária e convidados externos, que poderá ser instituído pela Coordenação do NEI; e

III – Equipes multidisciplinares, constituídas temporariamente para execução de projetos, programas ou eventos específicos, designadas pela Coordenação do NEI.

Art. 9º Compete à Coordenação do NEI:

- I – elaborar o Plano Anual de Atividades do NEI;
- II – propor editais, regulamentos específicos e processos seletivos dos programas do NEI;
- III – representar o NEI junto a órgãos internos e externos;
- IV – supervisionar o uso dos espaços, recursos e infraestruturas do NEI; e
- V – elaborar relatórios anuais de desempenho e prestação de contas à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, incluindo dados quantitativos e qualitativos das ações desenvolvidas.

Art. 10. Compete ao Comitê Técnico-Consultivo:

- I – auxiliar na definição das diretrizes estratégicas do NEI;
- II – avaliar e emitir pareceres sobre os projetos submetidos aos programas do NEI; e
- III – recomendar parcerias e ações de integração com o ecossistema externo.

Art. 11. Compete às Equipes Multidisciplinares temporárias:

- I – executar projetos, estudos, consultorias, eventos ou demais atividades específicas aprovadas pela Coordenação do NEI;
  - II – elaborar relatórios técnicos ou científicos referentes às atividades realizadas;
  - III – contribuir com subsídios para o planejamento e avaliação dos programas do NEI;
- e
- IV – cumprir os prazos, metas e diretrizes estabelecidos nos termos do plano ou projeto ao qual estiverem vinculadas.

Art. 12. As atividades do NEI serão executadas conforme Plano Anual de Atividades, aprovado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, que contemplará:

- I – cronograma de eventos, oficinas, projetos e demais ações;
- II – previsão orçamentária, quando necessária; e
- III – indicadores e metas de desempenho e impacto.

Art. 13. Os participantes do NEI poderão ser:

- I – alunos regularmente matriculados no UNIAENE;
- II – professores e técnicos administrativos; e
- III – egressos do UNIAENE, conforme regulamento específico.

## CAPÍTULO V DOS PROGRAMAS DE HOSPEDAGEM E DOS PROCESSOS SELETIVOS

Art. 14. O NEI poderá oferecer:

- I – programas de pré-incubação, destinados a projetos em fase de ideação, prototipagem ou validação;
- II – programas de incubação, voltados a negócios em fase inicial com produto mínimo viável (MVP) e primeiros clientes;

III – programas de aceleração, direcionados a startups ou empresas já em operação, visando sua escala e atração de investimentos; e

IV – espaços físicos ou virtuais para hospedagem de equipes, disponibilizados nos termos de edital ou contrato específico, podendo ser gratuitos ou mediante cobrança de taxas periódicas.

Art. 15. O ingresso nos programas do NEI será regulamentado por editais ou chamadas públicas, amplamente divulgados, que fixarão critérios de elegibilidade, avaliação, seleção e permanência, considerando:

- I – o grau de inovação e o potencial de impacto econômico, social ou ambiental; e
- II – o alinhamento com a missão institucional do UNIAENE.

Parágrafo único. Os editais poderão prever etapas de pré-seleção, entrevistas ou bancas avaliadoras.

## CAPÍTULO VI DAS CONTRAPARTIDAS E RESPONSABILIDADES

Art. 16. Os participantes poderão ser chamados a oferecer contrapartidas acadêmicas ou institucionais, tais como mentorias, participação em eventos, palestras ou compartilhamento de resultados e boas práticas.

Parágrafo único. A oferta de contrapartidas não gera vínculo empregatício ou obrigação trabalhista entre o participante e o UNIAENE.

Art. 17. O desenvolvimento de projetos no âmbito do NEI não transfere automaticamente a propriedade intelectual ao NEI ou ao UNIAENE, salvo se expressamente pactuado em contrato ou termo específico.

Parágrafo único. A titularidade e os direitos patrimoniais ou morais decorrentes serão regidos pela legislação vigente e por instrumentos específicos firmados entre as partes.

## CAPÍTULO VII DAS PARCERIAS E ARTICULAÇÕES

Art. 18. Em conformidade com o Art. 5º, o NEI poderá estabelecer parcerias estratégicas com:

- I – outras instituições científicas, tecnológicas e de inovação (ICTs);
- II – órgãos governamentais, agências de fomento e fundos de investimento;
- III – incubadoras, aceleradoras e parques tecnológicos; e
- IV – organizações do terceiro setor e empresas privadas.

Art. 19. Os convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres serão submetidos à análise e aprovação da Reitoria, que designará a autoridade competente para a assinatura, observada a legislação vigente e as normas internas do UNIAENE.

## CAPÍTULO VIII DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA INOVAÇÃO

Art. 20. O NEI incentivará a cultura da propriedade intelectual, orientando sobre direitos relativos a invenções, criações, marcas, softwares e outros ativos, e apoiará a comunidade acadêmica na busca de editais e oportunidades de fomento à inovação, em articulação com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Até a implantação do NIT, o NEI manterá cadastro interno e cronológico dos projetos e criações com potencial de proteção, para assegurar prioridade de documentação e facilitar a posterior formalização.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Este regulamento poderá ser revisto e atualizado sempre que necessário, mediante proposta fundamentada da Coordenação do NEI e aprovação dos órgãos competentes do UNIAENE.

Art. 22. Os casos omissos e as situações não previstas neste regulamento serão decididos pela Coordenação do NEI, ouvidos os órgãos competentes do UNIAENE, garantindo-se, quando necessário, manifestação dos interessados, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 23. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do UNIAENE, revogando disposições em contrário.